

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Directo nº 2/2018 para Exploração do BAR DOS PROFESSORES

1

Artigo 1º

IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

O presente procedimento é um Ajuste Direto e tem a seguinte designação AJUSTE DIRETO Nº2/2018 PARA EXPLORAÇÃO DO BAR DOS PROFESSORES.

Artigo 2º

ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE

A entidade pública adjudicante é o Agrupamento de Escola Elias Garcia, sita na Rua Manuel Parada – 2819-505 Sobreda, com o telefone 212947060 e com o endereço electrónico sec.eliasgarcia@gmail.com.

Artigo 3º

ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

Nos termos da alínea a) nº 1 do artº. 16º, conjugado com a alínea a) nº1. do artigo 20º, ambos do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, regulamentado através do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei nº 278/2009 de 02 de Outubro, foi tomada a decisão de abrir concurso em reunião de conselho administrativo do Agrupamento de Escola Elias Garcia de 10 de maio.

Artigo 4º

OBJETO DE FORNECIMENTO

1. O presente concurso tem por objecto a aquisição de serviço de exploração do bar dos PROFESSORES do Agrupamento de Escolas Elias Garcia, destinado a professores, funcionários, colaboradores e visitantes autorizados.
2. Para efeitos deste concurso, considera-se como preço base €200,00 (duzentos euros).

Artigo 5º

CONCORRENTES

1. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º. do CCP.
2. Só serão admitidos como concorrentes as empresas com o licenciamento da actividade que interessa ao objecto do contrato.
3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica exigida, quando lhe for adjudicado o contrato e aquela forma seja necessária à boa execução do mesmo.

Artigo 6º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será feita em relação a cada uma das propostas segundo os critérios:
 - a) Valor da proposta – 40%
 - b) Preçário dos bens a disponibilizar – 30%
 - c) Diversidade dos bens a disponibilizar – 30%

Artigo 7º

ELEMENTOS A INDICAR, OBRIGATORIAMENTE, NAS PROPOSTAS

A proposta deve ser acompanhada:

- a) De declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do artº 57º do CCP.
- b) O preço da proposta expresso em Euros e indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o expresso por extenso, de acordo com o artº 60º do CCP. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalece sempre, para todos os efeitos, o menor.
- c) De lista com os produtos a disponibilizar no bar e os respectivos preços.

Artigo 8º

PRAZO DE ENTREGA E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A proposta deve ser assinada por quem tenha competência para obrigar a firma, devendo a assinatura ter o carimbo comercial da firma, ser passada para formato PDF e enviada para os endereços electrónicos direccaoeliasgarcia@gmail.com e sec-eliasgarcia@gmail.com;

2. No caso do agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que compõem ou pelos seus representantes;
3. A proposta deverá, sob pena de exclusão, dar entrada no endereço indicado no número um, até às 16.30 horas do próximo dia 2 de julho de 2018.
4. A proposta deve indicar:
 - . O nome e endereço do concorrente;
 - . A referência ao Ajuste Directo nº 2/2018.

Artigo 9º

PRAZO PARA A MAUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes devem manter as suas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 10º

EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do Caderno de Encargos;
 - c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais, ou no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP;
 - d) Que não sejam constituídas por todos os documentos solicitados no Caderno de Encargos;
 - e) Que violem o disposto no nº 7 do artigo 59º do CCP;
 - f) Que não observem as formalidades do modo de apresentação da proposta, fixadas no Caderno de Encargos;
 - g) Que, identificando erros ou omissões das peças de concurso, não cumpram o disposto no nº 7 do artigo 61º do CCP;
 - h) Que não cumpram o disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º do CCP;
 - i) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no nº 4 do artigo 132º do CCP;
 - j) Que não apresentam algum dos atributos e documentos solicitados no Caderno de Encargos;
 - k) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspectos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos nºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49º do CCP;
 - l) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respectivos atributos;

- m) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - n) A existência de fortes indícios de actos, acordos, práticas ou informações susceptíveis de falsear as regras de concorrência.
2. São também excluídas as propostas que, por motivos não referidos nos números anteriores, se encontrem abrangidas pelo disposto nos artigos 70º e 146º do CCP.

Artigo 11º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para efeitos de contratação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do artº 81º do CCP;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e e) do artigo 55º do CCP.
2. Os documentos referidos no número anterior deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias após receção da notificação de adjudicação.
3. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação determina a caducidade da adjudicação, sendo para o efeito aplicável o disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 86º do CCP.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do Caderno de Encargos, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objecto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

Artigo 12º

INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

1. Nos casos em que injustificadamente o adjudicatário não cumpra o dever de pagar atempadamente as retribuições devidas à entidade adjudicante dão direito a que esta exija uma indemnização igual às quantias em dívida.
2. Prolongando-se a mora do adjudicante por mais de trinta dias, poderá o Agrupamento de Escolas Elias Garcia resolver de imediato o contrato, sem perda do seu direito a indemnização pela mora.

Artigo 13º

RESOLUÇÃO DE CONTRATO

1. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 332º a 334º do CCP.

2. O não cumprimento pela entidade adjudicante de qualquer outro dos deveres por este assumidos neste contrato, dá direito ao Agrupamento de Escolas Elias Garcia a resolvê-los de imediato.
3. Sendo o contrato resolvido, por qualquer fundamento, deverá o adjudicante restituir ao primeiro outorgante o espaço destinado ao bar dos professores no prazo de 30 dias, sem prejuízo do pagamento desse período de tempo, podendo o Agrupamento de Escolas Elias Garcia, a partir do fim desse prazo, tomar posse do espaço destinado ao bar e geri-lo e explorá-lo como bem entender.
4. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por actos ocorridos durante a execução do contrato.

Artigo 14º

CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

1. Salvo situação de impedimento provocada por caso de força maior, o adjudicante obriga-se a manter o estabelecimento em funcionamento, proporcionando aos seus utentes todos os serviços e funcionalidades, nomeadamente serviço de snack-bar durante o período compreendido entre as 8h 00m e as 17h 00m.
2. Nos períodos de interrupção letivas de Natal, Páscoa e Verão o bar será encerrado após as reuniões de avaliação.

Artigo 15º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A título de retribuição, o adjudicante, pagará ao Agrupamento de Escolas Elias Garcia a quantia à qual se propôs mensalmente, nos oito últimos dias do mês a que disser respeito.
2. Nos períodos de interrupção letivas no ponto 2. Do artigo anterior, o adjudicante pagará um montante a apurar, que, tendo em conta o valor mensal, será proporcional aos dias que estiver a laborar.

Artigo 16º

DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a celebrar terá a vigência de 1 de Setembro de 2018 a 31 de Julho de 2019.

Artigo 17º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

6

1. As normas do Caderno de Encargos prevalecem sobre quaisquer indicações com elas desconformes.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o disposto no CCP aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, no Decreto-Lei nº 143-A/2008, de 25 de Julho e demais legislação em vigor.

Sobreda, 10 de maio de 2018

A Presidente do Conselho Administrativo



Catarina Bernardo